



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Lei Complementar Nº 02 de 30 de setembro de 2009.

Data: 30 de setembro de 2009.

Súmula: Altera a redação da alínea “b” do inciso I do art. 222 da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná a provou e eu, Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. - A alínea “b” do inciso I do art. 222 da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008 passará a vigorar com a seguinte redação:

“b) a taxa para coleta de lixo poderá ser cobrada juntamente com outros serviços públicos, pela administração direta ou indireta de qualquer esfera de governo, através de empresas públicas ou sociedades de economia mista, ou ainda, através de concessionários ou permissionários de serviços públicos, mediante convênio com a unidade arrecadadora respectiva”

Art. 2º. - Fica o Executivo Municipal autorizada a celebrar convênios com empresas públicas, sociedades de economia mista de qualquer esfera de governo, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, permitindo a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo prevista na Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008, devida à municipalidade, juntamente com a conta de outros serviços prestados pela Administração Indireta ou com as tarifas devidas às concessionárias ou permissionárias destes serviços, pelos seus respectivos usuários.

Art. 3º. - Em contrapartida pela cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, poderá a Administração Pública Municipal remunerar a unidade arrecadadora através de taxa de administração, que não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor arrecadado proveniente da Taxa de Coleta de Lixo, devendo o percentual da referida taxa de administração ser fixada no instrumento de convênio.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 4º. - Fica alterado o valor da Taxa de Coleta de Lixo prevista na Tabela I do anexo III da Lei Complementar nº 001 de 12 de dezembro de 2008, passando a vigorar, para os serviços previstos na alínea “a” o valor de 8 UFM/mês, e para aquele previsto na alínea “b” para 35 UFM/mês.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 30 de setembro de 2009.

Evani Justus
Prefeita Municipal